



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.
CREDENCIAMENTO nº 01/2022.**

1 – PREÂMBULO

Pelo presente Edital, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situado na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.272/0001-37, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria Municipal nº 03/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Será realizado o **CREDENCIAMENTO** de interessados, nos termos do Processo nº 01/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, CREDENCIAMENTO nº 01/2022, de **04.01.2022 a 19.01.2022 das 08hs:00min às 16hs:00min**, no Setor Compras e Licitações da Prefeitura, localizado na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, juntamente com as cláusulas deste Edital. O credenciamento, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designados por meio da Portaria Municipal nº 03/2022.

2- OBJETO:

2.1 - O presente certame tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços para ministrar aulas de capoeira , com carga horaria de 10 hs semanais no município de Brás Pires**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO I** deste Edital, que dele faz parte integrante.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os interessados regularmente estabelecidas no país, que atuem no ramo pertinente ao objeto do presente processo, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento os que:

3.2.1 - Tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;

3.2.2 - Em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;

3.2.3 - Que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou;

3.2.4 – Os proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;

3.2.5 - Impedidos de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;

3.2.6 - Quem Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneos ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

3.2.6.2 – Quem seja ocupante de cargo comissionado com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Brás Pires;

3.2.6.3 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).

3.2.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93. 9.2.8 Forem constituídas em consórcio;

3.3 - A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto do presente processo conforme as condições fixadas contratualmente.

4 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Deverá ser apresentado um único envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**” endereçado à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser indevassável, herméticamente fechado (**colado**), conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Prefeitura de Brás Pires; localizada na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires.

DATA: De 04.01.2022 a 19.01.2022.

HORÁRIO: 08hs00min às 16hs:00min.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

NOME

4.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – Não será aceito credenciamento enviado por e-mail ou fax, sem os devidos originais para conferência.

4.4 - O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES** não se responsabilizará por envelopes de “Credenciamento” que não sejam entregues à Comissão de Licitações designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.5 - A ausência dos dizeres ou carimbos na parte externa dos envelopes ou nos documentos, considerados pela Comissão de Licitações como meros erros materiais, não constituirá motivo para desclassificação do interessado.

5- CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES - HABILITAÇÃO (Envelope):

O ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Se pessoa física:

- a- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do interessado;
- b- Comprovante de residência;
- c- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- d- Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e- Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- f- Certidão judicial cível negativa;
- g- Declaração de cumprimento do art. 27 inciso V da lei federal 8.666/93 (não emprega menores) – MODELO ANEXO III.
- H - Declaração de Responsabilidade – MODELO ANEXO VI.
- I - Formulário de inscrição assinado – MODELO ANEXO II;
- J - Declaração de Habilitação – MODELO ANEXO IV;
- K – Declaração de Conformidade dos Serviços – MODELO ANEXO V;

Se pessoa jurídica

- a. Cópia da identidade de CPF do(s) proprietário(s);
- b. Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- g. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

h. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;

i. Declaração de cumprimento do art. 27 inciso V da lei federal 8.666/93 (não emprega menores) – MODELO ANEXO III.

J - Declaração de Responsabilidade – MODELO ANEXO VI.

K - Formulário de inscrição assinado – MODELO ANEXO II;

L – Declaração de Habilitação – MODELO ANEXO IV;

M – Declaração de Conformidade dos Serviços – MODELO ANEXO V;

Os interessados deverão apresentar a documentação em cópias autenticadas ou, acompanhada dos originais, para que a Comissão Permanente de Licitação possa autenticá-las na própria sessão.

Documentos emitidos via internet não precisam ser autenticados; terão a validade conferida de acordo com as numerações de protocolo emitidas pelos respectivos sites.

Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou fax sem a apresentação dos originais para conferência, salvo declaração expressa de renúncia ao prazo recursal, que poderá ser confirmado pelo interessado(a) através de e-mail.

6 - DO OBJETO, FORMA E PRAZO

6.1 – Os Serviços de prestação de aulas de capoeira serão executados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal, devendo ser iniciado em no máximo 48hs (quarenta e oito horas), após a ordem de serviços.

6.4 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

7 - DOS VALORES

7.1 - O presente credenciamento tem por valor máximo estimado a quantia de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), conforme o quadro abaixo:

Item	Quant. Estimada de meses	Unid. Med.	Descrição	Valor uni. mensal Máximo
1	12	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA, COM CARGA HORARIA DE 10HS SEMANAIS.	R\$ 1.400,00

8 - DO PAGAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente, agência e Banco



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022:

2.4.2.08.244.004.2.0081- Desenvolvimento das atividades do CRAS -3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

10.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação.

10.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2 - É vedado:

11.2.1 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

11.2.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.3 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

11.5 - A validade do credenciamento poderá ser de até 60 (sessenta) meses.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Qualquer descumprimento contratual, bem como qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

12.1.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;

12.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura de Brás Pires;

12.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2- Todas as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata ou deste edital, e, em especial as multas se aplicam nos seguintes casos:

12.2.1- Recusa em assinar o contrato ou não fornecer os documentos exigidos para a assinatura, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratual;

12.2.2- Recusa de fornecer os serviços nos locais indicados pela Administração, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

12.2.3- Fornecer os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e validade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.2.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.4.1.1- Retardarem a execução do credenciamento;

12.4.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Brás Pires, Minas Gerais e protocoladas no Setor de Licitações do Município das 08h00min às 12h00min.

13.2 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Brás Pires, Minas Gerais.

13.3 - Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

13.4 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Senador Firmino, Minas Gerais.

13.7 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.8 - Será dada vista aos licitantes proponentes interessados, na pessoa de seu **representante credenciado**, todos os documentos relativos à Habilitação apresentados.

13.9 - É vedado ao Contratado, subcontratar total ou parcialmente os itens, objetos licitados.

13.10 - O presente CREDENCIAMENTO somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.11 – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.12 – O Contrato terá validade dentro do exercício financeiro do ano de 2022, podendo ser revogado ou prorrogado nos casos legais.

14 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2 – Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.4 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhadas por escrito e serão prestadas pela Comissão de Licitações, no horário de 08hs:00min às 12hs:00min, de segunda a sexta-feira, para o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Brás Pires, situada na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro, Brás Pires/MG, CEP: 36.452-000 ou pelos telefone: 31-3534-1125 e email: licitacao@braspres.mg.gov.br.

14.5 - Publicações e informações no site do Diário Oficial do Município



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<https://braspires.mg.gov.br/diario-oficial/>

Brás Pires, 03 de janeiro de 2022.

**WESLEY DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação**

**MILTON DE ALMEIDA MARTINS
Membro de Apoio da Comissão**

**ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Membro de Apoio da Comissão**

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II– FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;
ANEXO IV -; DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS;
ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO VII: MODELO DE CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Termo de Referência

I – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços para ministrar aulas de capoeira, com carga horaria de 10 hs semanais no município de Brás Pires.

Justificativa de necessidade e aplicação:	Necessidade de atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município
Condições de validade dos serviços:	Enquanto durar o credenciamento
Prazo:	Os prazos estão elencados no contrato de credenciamento a ser realizado entre a Administração e o Credenciado
Valores máximos a serem pagos	Fica estabelecido que o Município pagará aos futuros contratados o valor mensal máximo de R\$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais), para ministrar aulas de capoeira, com carga horaria de 10hs semanais, valor este obtido por meio de estimativa de preços de mercado.

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de aulas de capoeira, com carga horaria de 10hs semanais serão desenvolvidas, conforme as praxes exigidas, sendo estas necessárias à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos trabalhos executados.

III - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a solicitação dos serviços será enviado à ao Credenciado a “Nota de Autorização de Fornecimento”.

O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pela Secretário de Assistência Social do Município, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicados à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

IV – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Durante a vigência do contrato de credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, podendo o contrato ser prorrogado, desde que conforme os limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos deste edital.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

V - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados para a habilitação.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas que norteiam a espécie, objeto do presente.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Obras, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

VI – DO DESCREDCIAMENTO:

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do serviço nas condições estabelecidas no Edital;
- b) Após haver confirmado recebimento de solicitação do Município ou Secretaria solicitando a execução do serviço, o credenciado deixar de executá-lo dentro do prazo estabelecido, sem qualquer justificativa;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

c) O credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar o serviço objeto do credenciamento;

O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento”.

VII - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo credenciante.

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social**.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

Prestação dos Serviços: Os serviços pedreiro, com a disponibilização de ajudante de obras, objetivando apoio nas reformas de casas, do programa minha morada do município de Brás Pires, serão executados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal, devendo ser iniciado em no máximo 48hs(quarenta e oito horas), após a ordem de serviços.

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, requerendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos documentos e notas fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

Brás Pires, 03 de janeiro de 2022.

WESLEY DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

MILTON DE ALMEIDA MARTINS
Membro de Apoio da Comissão

ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Membro de Apoio da Comissão



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefones:

E-mail:

Apto:

Município:

RESPONSÁVEL (no caso de PJ)

Nome:

RG:

Telefones:

E-mail:

CPF:

Local:

Assinatura

..... /..... /2022.

LOCAL E DATA



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NÃO EMPREGA MENORES

O(a) sr., inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

-----,----- de -----de -----.
(local e data)

(assinatura)

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro(amos), para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que o sr(a)..... encontra-se HABILITADO(A) para participar do Processo de CREDENCIAMENTO nº 01/2022– nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, declarando ainda que não foi declarado(a) inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da Lei.

-----,----- de -----de -----.
(local e data)

(assinatura do responsável)



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Declaro(amos), para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação. Declaro(amos), ainda, estar cientes de todas as normas contidas no edital de credenciamento e legislação de correlata.

-----,----- de -----de -----.
(local e data)

(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O sr.(a)..... Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de CREDENCIAMENTO nº 01/2022 instaurado pela Prefeitura de Brás Pires, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Credenciamento n.º 02/2022 realizado pela Prefeitura de Brás Pires.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----,----- de -----de -----.
(local e data)

(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, E.....

Nº -/2022/

Contrato que entre si fazem o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10-Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, CPF nº 546.391.406-06 e carteira de identidade nº 3.929.864 OE.: PC/MG, brasileiro, casado, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, CPF/CNPJ:....., sediada na cidade de, neste ato representada pelo Senhor(a)..... denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Credenciamento relativo ao **Processo nº 01/2022, Inexigibilidade 01/2022**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para ministrar aulas de capoeira, com carga horária de 10 hs semanais no município de Brás Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Brás Pires, tendo em conta o número de serviços realizados.

3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

A despesa decorrente deste ajuste correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.2.08.244.004.2.0081- Desenvolvimento das atividades do
CRAS -3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; todo décimo dia útil de cada mês.
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações.
- 6.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Obras.
- 6.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE.
- 6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1 O presente Termo de terá vigência até ___/___/2022, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Obras poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Obras poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Brás Pires, de de 2022.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-